

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 20.º

Para resolução de qualquer litígio eventualmente emergente entre os accionistas e a sociedade, designadamente quanto à interpretação das cláusulas constantes dos presentes estatutos, bem como relativas ao exercício dos direitos sociais, considera-se competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

3.º — Membros dos órgãos sociais, designados por deliberação de 19 de Maio de 2004:

Administrador único: Rodrigo Manuel da Nóbrega Themudo Galiego.
Fiscal único: efectivo — ESAC — Espírito Santo & Associados, sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 113, com domicílio na Avenida dos Estados Unidos da América, 97, 6.º, Lisboa, representada por Luís Filipe Pinto Gonçalves da Cruz, revisor oficial de contas, casado, com domicílio na Avenida do Duque de Loulé, 3, 5.º, Lisboa; suplente — Manuel José Espírito Santo Moreira Rodrigues, revisor oficial de contas, casado, residente na Rua de Carolina Michaelis, 22, résdochão, direito, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012479146

ASTEL II, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1720/051219; identificação de pessoa colectiva n.º P 507544447; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/045219.

Certifico que entre João Pessoa Vinhas, casado com Marina Neves Saldanha Moreira Vinhas, na comunhão de adquiridos, residente na Avenida O Século, 107-D, 2.º, esquerdo, Samora Correia, e Marina Neves Saldanha Moreira Vinhas, casada e residente com o anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma ASTEL II, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial da Murteira, lote 17, Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico, comércio, importação e exportação de peças, equipamentos e acessórios para veículos automóveis e industriais e assistência técnica.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de oito mil euros, pertencente ao sócio João Pessoa Vinhas; uma do valor nominal de dois euros, pertencente à sócia, Marina Neves Saldanha Moreira Vinha.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a dez mil euros.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio João Pessoa Vinhas.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
 - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
 - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
 - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 — Se, por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012522297

CANTINHO DO POSTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1721/051223; identificação de pessoa colectiva n.º P 507528948; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/051223.

Certifico que entre Marco Paulo Rocha Alvorado, solteiro, maior, residente na Avenida de D. Maria II, 39, 3.º, direito, Cacém, Sintra, e Ofélia Nunes Ferreira, solteira, maior, residente na Avenida de D. Maria II, 39, 3.º, direito, Cacém, Sintra, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Cantinho do Poste, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Quinta dos Álamos, 1, A, lugar e freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.